



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 561.883 - SP
(2014/0196315-0)**

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : FRANCISCO NUCCI NETO
ADVOGADO : TUFI RASXID NETO
AGRAVADO : BRENO ZANONI CORTELLA
ADVOGADO : VINÍCIUS A F R CASCONI E OUTRO(S)
INTERES. : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
INTERES. : LUIZ CARLOS MENEGHETTI
INTERES. : JOSÉ ODAIR DAHMEN

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSORTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL EM COMUM DOS PROCURADORES. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, deve haver interesse e legitimidade em comum dos litisconsortes com procuradores distintos para contagem do prazo recursal em dobro.

II – O Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

III – Agrado Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de junho de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 561.883 - SP
(2014/0196315-0)**

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : FRANCISCO NUCCI NETO
ADVOGADO : TUFI RASXID NETO
AGRAVADO : BRENO ZANONI CORTELLA
ADVOGADO : VINÍCIUS A F R CASCONI E OUTRO(S)
INTERES. : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
INTERES. : LUIZ CARLOS MENEGHETTI
INTERES. : JOSÉ ODAIR DAHMEN

RELATÓRIO

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA
HELENA COSTA (Relatora):**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra a decisão que conheceu do Agravo e negou seguimento ao Recurso Especial, porquanto intempestivo.

Sustenta o Agravante, em síntese, as seguintes razões (fl. 453e):

Não há que se falar em intempestividade do recurso, que, aliás, não fora, nem questionado nas contra-razões, nem anotado pela Presidência do Tribunal Estadual, exatamente porque se trata de litisconsortes com procuradores diferentes, os quais foram condenados, não cessando a aplicação do art. 191, CPC, computando-se o prazo em dobro para recorrer do v. acórdão guerreado, inclusive o recurso especial interposto.

Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão impugnada e determinado o processamento do Recurso Especial ou, alternativamente, sua submissão ao pronunciamento do Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 561.883 - SP
(2014/0196315-0)**

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : FRANCISCO NUCCI NETO
ADVOGADO : TUFI RASXID NETO
AGRAVADO : BRENO ZANONI CORTELLA
ADVOGADO : VINÍCIUS A F R CASCONI E OUTRO(S)
INTERES. : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
INTERES. : LUIZ CARLOS MENEGHETTI
INTERES. : JOSÉ ODAIR DAHMEN

VOTO

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA
HELENA COSTA (Relatora):**

Não assiste razão ao Agravante.

Com efeito, consoante o disposto no art. 191, do Código de Processo Civil, "quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, recorrer e, de modo geral para falar nos autos".

Contudo, a regra do mencionado dispositivo não se aplica ao caso em tela, uma vez que deve haver interesse e legitimidade em comum dos litisconsortes com procuradores distintos para contagem do prazo recursal em dobro.

Nessa linha, colaciono os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DOS LITISCONSORTES REPRESENTADOS POR PROCURADORES DIVERSOS. ART. 191 DO CPC. PRAZO EM DOBRO. NÃO APLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. EFEITOS INFRINGENTES. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração, a teor do art. 535 do Código de Processo Civil, prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente presentes no julgado.

2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "há



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prazo em dobro para litisconsortes com diferentes procuradores (artigo 191 do CPC) quando todos possuam interesse em recorrer da decisão impugnada", o que não ocorreu na espécie (AgRg no Ag 963.283/MG, Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Terceira Turma, DJe de 23/4/12).

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 935.542/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/8/2012, DJe 5/9/2012).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO FORA DO PRAZO. LITISCONSORTES. PRAZO EM DOBRO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 191, DO CPC. ENVIO DO RECURSO PELO CORREIO. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO DO TRIBUNAL.

1. É sabido que a viabilidade de aplicação do prazo em dobro decorre do interesse e legitimidade de recorrer em comum dos litisconsortes com procuradores distintos e não da parte que litiga contra eles, como é o caso dos autos. Ademais, mesmo que a agravante estivesse em litisconsórcio, ambos os litisconsortes teriam que demonstrar interesse recursal para se beneficiar da regra do art. 191, do CPC. Precedentes.

2. Ainda que o prazo para a interposição do recurso especial fosse de 30 dias, o apelo da agravante estaria intempestivo, pois a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou como data para a aferição da tempestividade a constante no registro do protocolo, não se considerando a data em que houve a postagem via correios. Precedentes.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 546.685/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2014, DJe 24/10/2014).

No presente Agravo Regimental, em que pesem as alegações trazidas, os argumentos apresentados são insuficientes para desconstituir a decisão impugnada.

Assim sendo, impõe-se sua manutenção, tal como proferida (fl. 448e):

Compulsando-se os autos, verifica-se que o v. acórdão recorrido foi publicado em 16/1/2012 (fl. 355), sendo que o recurso especial somente foi interposto em 15/2/2012 (fl. 357). Dessa forma, inadmissível o apelo, porquanto intempestivo o recurso especial, eis que interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Registre-se, conforme jurisprudência pacificada nesta Corte, que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido por esta Corte. Nesse sentido: AgRg no AREsp 192.994/SP, **4ª Turma**, Rel. Min. **Marco Buzzi**, DJe de 2/6/2014.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, **nego seguimento ao recurso**.

P. e I.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2014.

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0196315-0

AgRg no
AREsp 561.883 / SP

Números Origem: 00099435420058260038 038.01.2005.009943-9/000000-000 11942005 990102359867

EM MESA

JULGADO: 09/06/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FRANCISCO NUCCI NETO
ADVOGADO	: TUFI RASXID NETO
AGRAVADO	: BRENO ZANONI CORTELLA
ADVOGADO	: VINÍCIUS A F R CASCON E OUTRO(S)
INTERES.	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
INTERES.	: LUIZ CARLOS MENEGHETTI
INTERES.	: JOSÉ ODAIR DAHMEN

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: FRANCISCO NUCCI NETO
ADVOGADO	: TUFI RASXID NETO
AGRAVADO	: BRENO ZANONI CORTELLA
ADVOGADO	: VINÍCIUS A F R CASCON E OUTRO(S)
INTERES.	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
INTERES.	: LUIZ CARLOS MENEGHETTI
INTERES.	: JOSÉ ODAIR DAHMEN

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.